



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 2826/2008

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (PROFESSORES E PROFISSIONAIS) QUE EXERCEM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO, NA DIREÇÃO OU ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, PLANEJAMENTO, INSPEÇÃO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL EM EFETIVO EXERCÍCIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL REGULAR, ESPECIAL E SUPLETIVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 88, Inciso IV da **LOM** - Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o "**Auxílio Transporte**" para os Profissionais do Magistério (Professores e Profissionais) que exercem atividades de Suporte Pedagógico, em Direção ou Administração Escolar, Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Educacional, em efetivo exercício na Educação Básica Pública Municipal Regular, Especial e Supletiva.

Parágrafo Único - O benefício do Auxílio Transporte compreende o pagamento pela Administração Pública Municipal, das despesas com o deslocamento dos Professores e Profissionais, previstos no art. 1º, a serviço da Municipalidade, por um ou mais meios de transporte, de sua residência e o seu local de trabalho e vice-versa.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
PROCOLO
Nº 482105 V
GUARAPARI, 12/08/08



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 2826/2008)

Art. 2º - O valor mensal do Auxílio Transporte será de R\$ 80,00 (oitenta Reais), podendo ser corrigido por ato do Poder Executivo, sempre que houver aumento da tarifa do transporte coletivo e, nos mesmos índices.

§ 1º - O pagamento do Auxílio Transporte, será feito na folha de pagamento do mês.

§ 2º - Será optativo aos servidores da **SEMED** - Secretaria Municipal de Educação, relacionados no art. 1º. desta Lei, o recebimento do Auxílio Transporte ou o previsto na Lei Municipal nº. 1.428/93, Vale Transporte.

Art. 3º - O servidor só fará jus somente a um benefício. Vale Transporte ou Auxílio Transporte.

Art. 4º - O Auxílio Transporte terá sua despesa paga com recursos do **FUNDEB** (40% - quarenta por cento).

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto o devido Crédito Especial, para dar cobertura as despesas previstas nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 11 de março de 2008.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal